Fartura, 31 de Janeiro de 2020.

ASSUNTO: RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020, PROCESSO N° 05/20.

Diante da apresentação de Impugnação ao Edital protocolada pela empresa **GL COMERCIAL LTDA**, através do protocolo n° 207/2020, no dia 28/01/2020, com referência ao Pregão Presencial n° 03/2020, cujo objeto é: "AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E MANCHÕES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, A VIGORAR PELO PRAZO DE 12 MESES, CONF. DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA";

Quanto á impugnação apresentada, trata-se da exigência da cláusula 10, constante no Termo de Referência, onde o licitante vencedor terá que apresentar a declaração da **Associação Nacional da Indústria de Pneus – ANIP**, sobre os pneus que serão entregues. Por ser exigência além de jurídica, também técnica, deixo de entrar no mérito, e me baseio no parecer técnico emitido pelo gestor e fiscais da licitação em tela, para saber a importância de tal exigência, e se a falta dela não acarretará prejuízo á qualidade dos produtos adquiridos, e também no parecer jurídico quanto á restrição de participação.

Os dois pareceres citados acima seguem anexos a este documento.

Considerando que o Setor Jurídico e o Setor competente, em suas análises, entendem que o argumento apresentado pela empresa GL COMERCIAL LTDA é suficiente para gerar a adequação do Edital, **acolho** a impugnação, e comunico que será feita a adequação necessária e, em conformidade jurídica, será devidamente redigida a Retificação do Edital.

Diante do exposto, será designada nova data para a realização do certame, e será disponibilizada no site da Municipalidade.

Sem mais,

DANIELA ALBERTINA MIDÉA
PREGOEIRA